



Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 55/2025

Uberlândia, 26 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Limeira do Oeste - MG.	CPF/CNPJ: 26.042.556/0001-34
Endereço: Rua Pernambuco nº 780	Bairro: Centro
Município: Limeira do Oeste	UF: MG
Telefone: (34) 3415 3783	E-mail: eng.m.a.p.a@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decreto de Utilidade Pública 601 de agosto de 2025, obra de infraestrutura de construção do anel viário, no Município de Limeira do Oeste - MG.	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Contorno Leste de Limeira do Oeste - MG	Área Total (ha): 23,6274
Registro nº não se aplica.	Município/UF: Limeira do Oeste - MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4458				Hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4253				Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178			Árvores isoladas em áreas comuns de pastagem.	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4458	hectares	22 K	545.880	7.839.490
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4253	hectares	22 K	545.891 545.870	7.839.554 7.839.395
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	Árvores isoladas em áreas comuns de pastagem.	22 K	544.713 545.421 545.907 545.929	7.836.232 7.836.451 7.838.917 7.839.661

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	Construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG.	23,6274 hectares com extensão de 06 KM

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Mata de galeria		0,4458
Cerrado	App consolidada		0,4253
Cerrado	outros / corte de árvores isolada		22,7563

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		61,9714	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta nativa		33,1480	METROS CÚBICOS

1. Histórico:

Data de protocolo e aceite do processo: 11/12/2024

Data da vistoria: 12/12/2024.

Data da elaboração do Ofício de informação complementar: 12/12/2024.

Data do peticionamento das Informação Complementar inclusive com a DUP: 21/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2025.

Núcleo: NAR Iturama - MG.

2. Caracterização do imóvel/empreendimento:**2.1. Imóvel rural:**

Este é um processo de Intervenção Ambiental Especial, portanto, não existe uma apenas uma propriedade rural vinculada a ele, no traçado para a Construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG, são varias propriedades no traçado todas as áreas deveram ser desapropriadas.

2.2. Cadastro Ambiental Rural:

Este é um processo de Intervenção Ambiental Especial, portanto não existe uma única propriedade rural vinculada a ele, trada - se da construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG.

3. Intervenção ambiental requerida:

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4458 hectares;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4253 hectares;

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 178 unidades em 23,6274 hectares.

O empreendimento traçado do trecho Contorno de Limeira do Oeste, deverá iniciar-se no km 33,0 da rodovia LMG-865, no trecho já implantado (Projeto da Engemaster). Desse ponto, o traçado desenvolve-se sempre no sentido sul/norte até completar aproximadamente 4,50 km, após a travessia do Ribeirão Reserva. A partir do km 0,0 o traçado segue em tangente até o km 1,0, ponto alto da região, defletindo para a esquerda e seguindo em tangente única até o final do segmento estudado. No km 2,3 intercepta a rodovia Municipal Alípio Soares Barbosa e segue até o km 4,30, neste ponto, atravessa o Ribeirão da Reserva que é um dos pontos baixos mais significativos da região está inserido em local com vegetação caracterizada como Ecótono, isto é, com tipologias vegetais de vegetação predominante na região de projeto é o cerrado, mas presente em porções fragmentadas. A vegetação do bioma Cerrado apresenta fisionomias que englobam formações florestais, savânicas, veredas e campestres. Em sentido fisionômico, floresta representa áreas com predominância de espécies arbóreas, onde há formação de dossel, contínuo ou descontínuo. O termo savana refere-se a áreas com árvores e arbustos espalhados sobre um estrato graminoso, sem a formação de um dossel contínuo. Já o termo campo designa áreas com predomínio de espécies herbáceas e algumas arbustivas, faltando árvores na paisagem. Em termos espaciais as savanas tropicais estão em uma zona de transição entre as zonas de floresta úmida e o deserto. Tem sua estrutura fisionômica condicionada pelo gradiente climático, com aumento da densidade de árvores à medida que os índices pluviométricos aumentam

O projeto é a construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG está situado na zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, numa extensão de 06 km com área de servidão de 23,6274 hectares, devidamente apresentado no **Decreto NE nº 601, de 14 de agosto de 2025, no qual Declara de Utilidade Pública**, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art 3º da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, e alínea "b" do inciso VIII do art 3º e no art 8º, ambos da Lei Federal nº 12 651, de 25 de maio de 2012.

4. Características sócio - economicas e licenciamento do imóvel:

O projeto é a construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG está situado na zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, numa extensão de 06 km com área de servidão de 23,6274 hectares. E - 01-01-5

Considerando Art 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art 3º da Lei Federal nº 11 428, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea “b” do inciso VIII do art 3º e no art 8º, ambos da Lei Federal nº 12 651, de 25 de maio de 2012, a obra de infraestrutura de construção do anel viário, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, em área do Bioma Mata Atlântica e em Área de Preservação Permanente, especificamente localizada na formação vegetal Vereda do Bioma Cerrado, no Município de Limeira do Oeste Parágrafo único – **A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias**, nos termos do § 3º do art 14 da Lei Federal nº 11 428, de 2006 Art 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art 1º Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação em área do Bioma Mata Atlântica, em Área de Preservação Permanente, especificamente localizada na formação vegetal Vereda do Bioma Cerrado, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto. Art 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma única só propriedade rural vinculada a ele.

- Atividades desenvolvidas: construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG está situado na zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, numa extensão de 06 km com área de servidão de 23,6274 hectares. E - 01-01-5

-- Atividades licenciadas: Infraestruturas

- Classe do empreendimento:

4.2 Vistoria realizada:

Vistoria in - loco dia 12/12/2024 e analise através de imagens disponíveis no IDE e Google earth, análise de informações coletadas em campo dos locais onde ocorrerão intervenções requerida estão distribuídos em pontos aleatório no traçado peticionado no processo.

4.2.1 Características físicas:

Solos: A região do Triângulo Mineiro, por sofrer influência geológica do Grupo São Bento e Grupo Bauru, além de possuir relevo aplinado (chapadões), tem predominância de solos muito intemperizados e lixiviados (Latossolos), ácidos (pH entre 4,5 - 5,5), com baixa fertilidade natural, alta capacidade de drenagem e alta concentração de alumínio (geralmente álicos, com ocorrência de caráter ácrico). Solos de menor ocorrência que os Latossolos, porém com abrangência na região, são os Cambissolos e Argissolos. De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), a região de estudo é composta predominantemente por Latossolo Vermelho Distrófico (cor cinza na figura 06), sendo que estes podem apresentar textura variando de média a muito argilosa, quando originados de arenitos e basaltos, respectivamente, e tem a mineralogia da fração argila composta basicamente por óxidos de Fe e Al e caulinita, além de quartzo na fração grosseira, documento SEI nº 106073751.

Possui topografia com declividade até 10% de relevo plano e suave ondulado.

Hidrografia: A hidrologia da região em estudo está contida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná (sub-bacia do Rio Paranaíba). A bacia do Rio Paranaíba estende-se sobre três Estados: Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. A área de drenagem da parte mineira da bacia corresponde a aproximadamente 32,1% da área total, que é cerca de 222.000 km². Juntamente com a bacia do Rio Grande, é formador do caudaloso Rio Paraná. O Rio Paranaíba apresenta um desenvolvimento longitudinal de cerca de 1.120 km, sendo que aproximadamente 680 km servem de divisa entre os Estados de Minas Gerais, Goiás, e Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. O Rio Paranaíba nasce na Serra Mata da Corda, no município de Rio Paranaíba, a uma altitude próxima de 1.100 m. Depois de passar por declives íngremes, corre de sul para norte em região plana, numa distância aproximada de 120 km, até as imediações da cidade de Patos de Minas. Continua na mesma direção, para logo em seguida tomar o rumo norte, servindo como divisa dos municípios de Patos de Minas, Presidente Olegário e Lagamar. Segue até a divisa com o município de Coromandel, onde muda de direção seguindo rumo sudoeste, para logo assumir a direção EO até o cruzamento com a rodovia MG-188. A partir desse ponto volta novamente ao sentido noroeste até a divisa dos Estados de Minas Gerais e Goiás, na confluência com o Rio Verde, e toma a orientação NE-SO até o início do reservatório da barragem de Emborcação. A partir da barragem o árvoe assume a orientação EO, até as proximidades da cidade de Itumbiara. Daí corre segundo a direção sudoeste, até receber as águas do Rio Preto, pela margem direita, de onde segue na direção sul até o encontro com o Rio Grande, dando origem ao Rio Paranaíba. Os principais afluentes do Rio Paranaíba pela margem direita são os rios São Marcos, Corumbá, Piracanjuba, Meia Ponte, Verde, Corrente e Apore; e pela margem esquerda, os rios Dourados, Perdizes, Bagagem, Araguari, Piedade, Tijucu e Prata. O Rio Araguari, o mais importante tributário do Paranaíba em território mineiro, nasce nos contrafortes da Serra da Canastra, no município de São Roque de Minas, a uma altitude aproximada de 1.320 m. Ao desaguar no Rio Paranaíba, tem uma área de drenagem de 21.520 km². Seus principais afluentes são os rios Quebra-Anzol, Claro, Uberabinha e Ribeirão do Inferno. O Rio Perdizes nasce no município de Monte Carmelo, nas proximidades da divisa com o município de Patrocínio. Tem uma área de drenagem de 1.364 km². O Rio Dourados nasce na Chapada do Ferro, no município de Patrocínio, a uma altitude próxima de 1.000 m. Parte desse rio serve de divisa entre os municípios de Coromandel e Monte Carmelo. Tem uma área de drenagem de 2.408 km². Seu principal afluente é o Rio Douradinho.

4.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Estado de Minas Gerais abrange uma área de 588.384 km² e apresenta uma grande diversidade de tipos vegetacionais e passa por uma elevada taxa de conversão da cobertura do solo para fins econômicos (agricultura, pecuária, mineração, etc.). A vasta superfície, o clima, o relevo e os recursos hídricos do Estado propiciam o aparecimento de uma cobertura vegetal extremamente rica e diversa, agrupada em três grandes biomas: a Mata Atlântica, o Cerrado e a Caatinga. O domínio do Cerrado, localizado na porção centro-oeste, ocupa cerca de 57% da extensão territorial do Estado, o domínio da Mata Atlântica, localizado na porção oriental, perfaz mais de 41% da área do Estado. O domínio da Caatinga, restrito ao norte do Estado, ocupa menos de 2% do território mineiro. A vegetação predominante na região de projeto é o cerrado, mas presente em porções fragmentadas. A vegetação do bioma Cerrado apresenta fisionomias que englobam formações florestais, savânicas e campestres. Em sentido fisionômico, floresta representa áreas com predominância de espécies arbóreas, onde há formação de dossel, contínuo ou descontínuo. O termo savana refere-se a áreas com árvores e arbustos espalhados sobre um estrato graminoso, sem a formação de um dossel contínuo. Já o termo campo designa áreas com predomínio de espécies herbáceas e algumas arbustivas, faltando árvores na paisagem. Em termos espaciais as savanas tropicais estão em uma zona de transição entre as zonas de floresta úmida e o deserto. Tem sua estrutura fisionômica condicionada pelo gradiente climático, com aumento da densidade de árvores à medida que os índices pluviométricos aumentam. Através do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), foi possível obter o mapeamento da cobertura vegetal do segmento em estudo.

4.3 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Considerando documento SEI nº 106729238 novo estudo de viabilidade técnica com sua respectiva ART o que relata no item 06: A ponte existente na travessia da estrada conhecida como Zé Lau, a estrutura atual possui uma largura **apenas 4 metros**, limita o tráfego a um veículo por vez, a largura da plataforma pavimentada foi dimensionada em 11,00 metros, realizou o dimensionamento completo, levando em conta a topografia do local e as rampas aprovadas no projeto geométrico para a execução do aterro acima do bueiro, a **largura do bueiro foi ampliada para 28,00 metros**, devido à necessidade de acomodar o aterro no trecho superior do bueiro. Essa ampliação foi determinada para garantir a estabilidade e a segurança da infraestrutura, conforme os parâmetros do projeto de engenharia. Além disso, foram considerados os impactos do tráfego para os próximos 10 anos, **com base nas normas**

técnicas vigentes, como as da ABNT, DER-MG e DNIT. Com isto o novo estudo, manifesta que a ponte existente, pelo fato dela não possuir largura suficiente para atender ao tráfego previsto, haveria necessidade de demolição e tal medida demandaria a construção de uma ponte ou passagem provisória sobre o rio, a fim de não interromper o trânsito na região, culminando também em supressão vegetal. Diante da inviabilidade de adaptar a ponte existente para comportar o aterro e as exigências do projeto, propôs-se a **construção de bueiro triplo celular de concreto com largura de 28,00 metros, atendendo integralmente às normas técnicas e às necessidades dos estudos realizados, assegurando a segurança e eficiência da travessia.**

De acordo com estudos apresentados sendo de inteira responsabilidade do profissional Lucas Assunção Oshiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho com sua respectiva ART 1320250010407, a intervenção ambiental requerida (**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4458 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4253 hectares, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de 178 unidades em 23,6274 hectares e Aproveitamento de material lenhoso de 61,9714 hectares**) no empreendimento denominado **Contorno Leste de Limeira do Oeste - MG**, com extensão total de 6 km, tendo como requerente e responsável pela intervenção ambiental o Município de Limeira do Oeste - MG CNPJ - 26.042.556/0001 - 34, tornaria necessário, motivo pelo qual ponte existente, não possui largura suficiente para atender ao tráfego previsto, haverá a necessidade de demolição e tal medida demandaria a construção de uma ponte ou passagem provisória sobre o rio, a fim de não interromper o trânsito na região que também haveria supressão de vegetação.

Portanto através das informações prestadas pelos setores responsáveis: IEF/URFBio TRIANGULO - NCP, IEF/URFBio TRIANGULO - NUREG, IEF/URFBio TRIANGULO SUPERVISÃO, SEDE/SUDAT POLITICA URBANA, ficando claro através do novo estudo apresentado, que a ponte existente, não possui largura suficiente para atender ao tráfego previsto, haverá a necessidade de demolição e tal medida demandaria a construção de uma ponte ou passagem provisória sobre o rio culminando também em supressão vegetação, a fim de não interromper o trânsito na região, a referida ponte será utilizada como alternativa locacional para tráfego de veículos, até a construção da nova passagem. Diante da inviabilidade de adaptar a ponte existente será necessário a construção da nova passagem, para comportar o aterro e as exigências do projeto, a construção de bueiro triplo celular de concreto com largura de 28,00 metros, atendendo integralmente às normas técnicas e a viabilidade na intervenção em áreas de preservação permanente.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando Art 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art 3º da Lei Federal nº 11 428, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea “b” do inciso VIII do art 3º e no art 8º, ambos da Lei Federal nº 12 651, de 25 de maio de 2012, a obra de infraestrutura de construção do anel viário, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, em área do Bioma Mata Atlântica e em Área de Preservação Permanente, especificamente localizada na formação vegetal Vereda do Bioma Cerrado, no Município de Limeira do Oeste Parágrafo único – **A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias**, nos termos do § 3º do art 14 da Lei Federal nº 11 428, de 2006 Art 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art 1º Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação em área do Bioma Mata Atlântica, em Área de Preservação Permanente, especificamente localizada na formação vegetal Vereda do Bioma Cerrado, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto. Art 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

5 Análise Técnica:

Trata se do requerimento de intervenção ambiental para construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG está situado na zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, numa extensão de 06 km com área de servidão de 23,6274 hectares, conforme descrito no PIA com sua respectiva ART, de acordo com Ide Sisema, o trajeto **não** está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade, prioritária conservação flora muito baixa, vulnerabilidade natural baixa e muito baixa.

O projeto se encontra inserido em área do Bioma Cerrado no mapa do IBGE 2018 quanto na Lei 11.428/2006 em conforme consulta ao IDE SISEMA. Desta forma vemos que o projeto se encontra em áreas ecótones, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado áreas antropizadas de pastagem com árvores isoladas e na área de Preservação Permanente no local do traçado um Vereda com fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo - herbáceas e nascente o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

Na presente data da vistoria ficou constatado que o requerido pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG nos item: **6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4458, 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4253 e 6.1.5 do requerimento sendo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas sendo 178 unidades em 23,6274 hectares já havia feito as intervenções ambientais**, ou seja, já havia sido explorado, portanto lavrado o Auto de Infração nº 714074/2025 e Auto de fiscalização nº 513264/2025 documentos peticionados no SEI 125111354 e 127162777.

Foram requeridos:

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4458 hectares;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4253 hectares;

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas de 178 unidades em 23,6274 hectares.

Nas áreas requerida possui ecótones, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado áreas antropizadas de pastagem com árvores isoladas e na área de Preservação Permanente no local do traçado é uma Vereda com fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas e nascente o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água, porem foi devidamente descrita pelo poder Executivo através do **Decreto NE nº 601, de 14 de agosto de 2025, como Declara de Utilidade Pública.**

Com relação as espécies protegidas por lei, deverá seguir todos os parâmetros das Legislação Vigente.

Por se tratar de obra de utilidade pública o empreendedor optou pelo recolhimento das taxas de 01 Ipê amarelo seguindo os parâmetros da **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, § 2º.**

Portanto por se trata de uma obra de utilidade pública previsto nas legislações devidamente declarado pelo poder público executivo do Estado de Minas Gerais na DUP documento SEI nº 120925411 fica **deferido** o requerimento peticionado pelo Município de Limeira do Oeste - MG para construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG situado na zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, numa extensão de 06 km com área de servidão de 23,6274 hectares, desde que o empreendedor siga na integra as legislações vigente bem como as condicionantes compensatórias assumidas com recolhimentos das taxas de reposição florestal, taxa para supressão de 01 Ipê amarelo, Auto de Infração e taxa florestal em dobro devido ao corte das 178 unidades nos 23,6274 hectares.

O material lenhoso estimado da intervenção ambiental requerido será:

Lenha de floresta nativa	61,9714	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta nativa	33,1480	METROS CÚBICOS

O material lenhoso serão destinados para uso interno no imóvel ou empreendimento conforme requerimento 99379646.

O referido parecer segue os documentos peticionados nos processos SEI nº 2100.01.0035347/2024-17 e 1220.01.0003603/2023-40.

6 Controle Processual

I. Relatório:

1 - O presente parecer versa sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo **Município de Limeira do Oeste**, conforme registrado nos autos, visando à execução de **intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão de 0,4458 ha de vegetação nativa e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,4253 ha, bem como o corte de 178 (cento e setenta e oito) árvores nativas isoladas**, no âmbito do Anel Viário Contorno Leste de Limeira do Oeste, situado no município de Limeira do Oeste/MG.

2 – Por se tratar de processo de Intervenção Ambiental Especial, não há uma única propriedade rural vinculada ao empreendimento, uma vez que o traçado do Anel Viário Contorno Leste, no Município de Limeira do Oeste/MG, abrange diversas propriedades, todas sujeitas a desapropriação. A intervenção situa-se em zona rural e compreende aproximadamente 6 km de extensão, com área de servidão de 23,6274 hectares. Tratando-se de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de transporte, dispensa-se a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, devendo, entretanto, ser apresentado o respectivo recibo de registro no SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental pleiteada tem por finalidade a regularização em caráter corretivo da implantação do Anel Viário Contorno Leste, no município de Limeira do Oeste/MG. **Ressalte-se que as autorizações relativas à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) vinculadas ao uso de recursos hídricos somente produzirão efeitos após a devida regularização e obtenção das outorgas ou autorizações específicas perante o órgão competente.**

4 – As atividades previstas para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental para a categoria de “implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários”, conforme declarado no requerimento.

5 – O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, compreendendo: requerimento formal, documentos do requerente, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental – PIA, Proposta de Compensação Ambiental, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, Inventário Florestal, além dos demais documentos pertinentes, todos regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – Conforme as informações constantes nos autos, o requerimento apresentado mostra-se passível de autorização nos seguintes termos: intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, envolvendo a supressão de vegetação nativa em 0,4458 hectares e intervenção sem supressão em 0,4253 hectares, totalizando 0,8711 hectares, além do corte de 178 (cento e setenta e oito) árvores nativas isoladas, tudo em conformidade com a legislação ambiental vigente. O empreendimento encontra-se formalmente declarado de utilidade pública pelo Decreto NE nº 601, de 14 de agosto de 2025, nos termos da alínea “b” do inciso VII do art. 30 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como da alínea “b” do inciso VIII do art. 3º e do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Ressalta-se que a área está inserida no bioma Cerrado, apresentando ecótono de Cerrado, Vereda e áreas antropizadas em pastagem. A análise realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA demonstrou que a área objeto da intervenção não se encontra em zona prioritária para conservação da biodiversidade, estando classificada como de baixa a muito baixa vulnerabilidade natural.

7 – Na data da vistoria, constatou-se que as intervenções requeridas pelo Município de Limeira do Oeste/MG — consistentes em: intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em 0,4458 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em 0,4253 ha; e corte ou aproveitamento de 178 árvores nativas isoladas, em área de 23,6274 ha — já haviam sido executadas previamente, caracterizando exploração ambiental antes da devida autorização. Em razão disso, foram lavrados o Auto de Infração nº 714074/2025 e o Auto de Fiscalização nº 513264/2025, devidamente juntados aos autos sob os documentos SEI nº 125111354 e nº 127162777.

8 – No tocante ao corte de 01 (uma) unidade espécie protegida (ipê-amarelo), considerando tratar-se de obra de utilidade pública, o empreendedor optou pelo recolhimento das taxas em conformidade com os parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9 – O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (SEI nº 106729238), acompanhado de ART, demonstrou que a ponte existente na estrada “Zé Lau”, com largura de 4 metros, é insuficiente para o tráfego exigido pelo projeto e não comporta o aterro previsto, sendo tecnicamente inviável sua adaptação. Sua demolição demandaria construção de estrutura provisória, com maior impacto ambiental, incluindo nova supressão vegetal. Diante disso, o estudo concluiu pela necessidade de implantação de bueiro triplo celular de concreto, com 28 metros de largura, solução que atende às normas técnicas (ABNT, DER-MG e DNIT) e garante segurança e estabilidade da travessia. Os estudos apresentados pelo responsável técnico, Eng. Lucas Assunção Oshiro (ART nº 1320250010407), confirmam que não há alternativa técnica ou locacional menos impactante. Assim, a intervenção ambiental requerida — incluindo supressão em APP, intervenção sem supressão e corte de árvores isoladas — mostra-se necessária à execução do Contorno Leste de Limeira do Oeste/MG.

10 – Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 – Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

12- Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

15- Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

16 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4458ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,4253ha e o corte de 178 (cento e setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 17 de novembro de 2025.

7 Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Ex.: Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 1,7627 hectares de área de preservação permanente degradada, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,8711 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 544.564 x; 7.839.214 y (UTM, Sírgas 2000, 22K).</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto

2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Caso o traçado da construção do Anel viário Contorno Leste no Município de Limeira do Oeste - MG está situado na zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, numa extensão de 06 km com área de servidão de 23,6274 hectares, que é objeto de requerimento intervir em áreas de reserva legal as mesmas deverão ser regularizadas/alteradas antes da realização da intervenção ambiental.	Anterior ao inicio da construção.
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1.241.652 - 5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 27/11/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Gerente**, em 27/11/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128171206** e o código CRC **060975CF**.